

ESPORTE CLUBE JUVENTUDE

REGIMENTO INTERNO

Em reunião do Conselho Deliberativo do Esporte Clube Juventude, realizada em 15/09/2008, aprovou o Regimento Interno da Associação na forma que segue:

Artigo 1º - Das receitas e Despesas:

1.1 - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o Orçamento Financeiro deverá ser apresentado pela Diretoria Executiva eleita ao Conselho Deliberativo para aprovação;

1.2 - Os Conselheiros presentes a reunião poderão apresentar emendas, justificando-as e colocando-as em votação separada do Orçamento Financeiro;

1.3 - As emendas apresentadas, acaso aumentem as despesas financeiras, deverão conter a origem dos recursos financeiros para sua viabilização;

1.4 - A Diretoria Executiva não poderá ultrapassar 10% (dez por cento) do equilíbrio financeiro previsto no Orçamento Financeiro, sem a manifestação favorável do Conselho Deliberativo em reunião especialmente convocada para esse fim;

1.5 - É de competência do Conselho de Planejamento, apresentar as diretrizes orçamentárias, as quais deverão ser observadas na elaboração do Orçamento Financeiro;

Art. 2º - Dos Associados Contribuintes:

2.1 - Poderão votar e serem eleitos para cargos executivos, para o Conselho Deliberativo, Fiscal ou de Planejamento, todos os associados que estiverem vinculados a Associação por mais de 3 (três) anos ininterruptos e adimplentes com suas obrigações sociais;

2.1.1 - Os Associados Contribuintes que preencherem as condições previstas no *caput*, serão considerados **APTOS** e assim identificados;

2.2 - Poderão ser considerados associados **APTOS**, aqueles associados, indicados pela Diretoria Executiva ou por qualquer Conselheiro, mediante justificativa razoável apresentada em reunião do Conselho Deliberativo, a qual decidira pela inclusão ou não, decisão a ser tomada por maioria simples dos Conselheiros presentes;

Art. 3º - Do Patrono:

3.1 - Caberá a Diretoria Executiva ou do Conselho Consultivo ou pela indicação expressa de 100 (cem) associados, a indicação do Patrono da Associação;

Art. 4º - Do Presidente de Honra:

4.1 - O Conselho Deliberativo elegerá o presidente de honra mediante indicação por Conselheiros em dia com suas obrigações estatutárias, em número mínimo de 50 (cinquenta) conselheiros, cuja eleição se dará por voto individual e secreto;

Art. 5º - Dos Associados Beneméritos:

5.1 - Para a indicação ao título de Associado Benemérito, deverá comprovar a prestação de serviços em prol da Associação e que seja sócio por mais de 20 (vinte) anos;

Art. 6º - Dos Direitos dos Associados:

6.1 - As dependências da Associação poderão ser freqüentadas pelos associados, desde que previamente se identifiquem mediante apresentação de sua carteira de associado;

6.1.1 - As dependências da Diretoria Executiva, da Presidência do Conselho Deliberativo, do Departamento de Futebol e do setor Administrativo, contábil e financeiro, somente terão acesso mediante convite de qualquer um membro responsável dos setores citados;

Art. 7º - Dos Deveres dos Associados:

7.1 - Todo o associado, inclusive o Associado Contribuinte, deverá defender os interesses da Associação, comunicando o fato depreciativo de forma

detalhada, a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a Diretoria do Conselho Deliberativo ou a qualquer funcionário. A prova documental ou testemunhal deverá ser objetiva, não sendo aceita prova subjetiva;

7.2 - A abstenção de práticas de atos que desprestigiem a Associação, é dever irrenunciável por parte do associado. Qualquer ato denunciado mediante a prova prevista no *caput*, será objeto de análise, num primeiro momento, pela Diretoria Executiva e se entendida como ato grave, deverá ser encaminhada ao Conselho Deliberativo para a aplicação da pena prevista neste Regimento Interno;

7.3 - O Conselho Deliberativo, em convocação ordinária, analisará os fatos, as provas documentais ou testemunhais e aplicará a sanção prevista no artigo 16 do Estatuto. Em caso de suspensão, decidirá definindo seu prazo;

7.4 - A sanção aplicada ao Associado é definitiva, não cabendo recurso, exceção em caso de surgimento de fato novo em favor do Associado, quando então, na primeira reunião do Conselho Deliberativo, o fato será apresentado e julgado, mantendo-se a sanção, sua redução ou a absolvição;

7.5 - O Presidente da Diretoria Executiva poderá aplicar a sanção preventiva de suspensão dos direitos do associado que praticar atos que agridem a associação em seu patrimônio físico e/ou institucional, dentro ou fora das dependências do clube. Igual sanção poderá ser aplicada ao associado que agredir fisicamente qualquer cidadão dentro das dependência da Associação. A sanção será mantida até apreciação pelo Conselho Deliberativo;

Art. 8º - Do Conselho Deliberativo:

8.1 - O Conselho Deliberativo deverá ser renovado anualmente, em número equivalente a 1/3 pela Assembléia Geral convocada para essa finalidade, no mínimo 30 dias antes da eleição da Diretoria Executiva;

8.1.1 - O Conselho Deliberativo, quando atingir o número de 300 (trezentos) membros, a próxima eleição deverá eleger 1/3 de seus membros, substituindo os conselheiros eleitos mais antigos e assim sucessivamente, permitida a sua recondução;

8.2 – As reuniões do Conselho serão realizadas mensalmente. Os meses que colidirem com as reuniões do Conselho convocado extraordinariamente, poderão se realizadas na mesma data, à reunião ordinária do mês;

8.2.1 – As reuniões ordinárias serão realizadas logo após o encerramento da reunião extraordinária, prevalecendo esta em detrimento daquela, o horário para seu início;

8.2.2 – Ambas reuniões, extraordinária e ordinária, deverão lavrar suas respectivas atas das decisões tomadas, a teor do edital de convocação e lida na reunião subsequente para sua aprovação;

8.3 – A aprovação do Regimento Interno e suas alterações, serão por maioria simples dos presentes em reunião convocada do Conselho para essa finalidade.

8.3.1 – Os Conselheiros aprovarão o Regimento Interno ou sua alteração em votação por artigo, mediante manifestação da maioria dos presentes.

Art. 9º - Das Eleições:

9.1 - DAS ASSEMBLÉIAS:

9.1.1 - A Assembléia Geral dos associados será convocada para a eleição do Conselho Deliberativo, durante o mês de março de cada ano, para a eleição de 1/3 de conselheiros, mediante convocação por Edital publicado em jornal de grande circulação, com 3 (três) dias de antecedência;

9.1.2 - O Edital deverá conter as informações relativo a indicação de data, horário, local e a ordem do dia;

9.1.3 – A Assembléia Geral será presidida por uma Comissão Eleitoral composta por 3 (três) Conselheiros indicados pelo Presidente Executivo e na sua ausência, pelo Presidente do Conselho Deliberativo;

9.1.4 - Entre os 3 (três) membros da Comissão Eleitoral, será escolhido um Presidente entre eles, com a finalidade de presidir, proclamar o resultado da eleição e dar a posse aos novos Conselheiros eleitos. Os demais membros da Comissão poderão substituir o Presidente em caso de ausência temporária;

9.1.5 - Quando a convocação da Assembléia Geral for para tratar de outros assuntos de interesse da Associação ou a convocação for para tratar de assuntos inerentes da Assembléia Extraordinária, o seu presidente deverá ser eleito entre os associados presentes através de votação secreta ou existindo apenas um candidato, será eleito por aclamação;

9.1.6 - A Assembléia Extraordinária deverá ser convocada obedecendo a tramitação de convocação da Assembléia Geral;

9.1.7 - A Assembléia Geral ou Extraordinária será aberta pelo Presidente Executivo ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo, após verificado o *quorum* exigido, terá como ato subsequente, a nomeação de uma comissão eleitoral, ou a eleição do Presidente da Assembléia Geral ou Extraordinária;

9.1.8 - Verificado o quorum exigível, constatando sua inexistência, será proclamada encerrada a Assembléia Geral ou Extraordinária, marcando neste momento a nova data para sua realização;

9.1.9 - O Presidente eleito indicará um secretário para secretariar os trabalhos da presidência, especialmente, elaborar a ata da assembléia que deverá registrar todas as decisões tomadas pelos presentes, assinando-a conjuntamente com o Presidente;

9.1.10 - Todas as convocações de assembléias, sejam Gerais ou Extraordinárias, os associados aptos a participarem, deverão assinar o Livro de Presença disponibilizado pela Associação e fará parte integrante das atas elaboradas e aprovadas pelos presentes;

9.2 - DO CONSELHO DELIBERATIVO

9.2.1 - Reunir-se-á o Conselho Deliberativo especialmente convocado por seu Presidente ou seu substituto legal, para eleger a Nova Diretoria do Conselho Deliberativo, a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Planejamento, através de Edital publicado em Jornal de grande circulação, a fixação na sede da Associação, pelo envio via internet, pelo Correio, bem como, em anúncios em emissoras de rádio e televisão;

9.2.2 - O Edital e as inserções na mídia, deverão conter as informações relativo a indicação de data, horário, local e ordem do dia;

9.2.3 - Nas reuniões do Conselho Deliberativo não estando presente o Presidente e seu substituto legal, presidirá a reunião o Conselheiro mais idoso e que tenha comparecido nas últimas 3 (três) reuniões do Conselho;

9.2.4 – Instalada a reunião do Conselho, o Presidente deverá fazer a leitura do Edital de Convocação e da Ata da reunião anterior;

9.2.5 – O presidente disponibilizará um tempo de até 3 (três) minutos para cada Conselheiro para expor sua contrariedade ao teor da Ata da reunião anterior,

em número de até 5 (cinco) Conselheiros. Ocorrendo fato extraordinário justificado, poderá o Presidente abrir exceção a seu livre arbítrio. Encerrada discussão sobre o teor da ata, será posta em votação para aprovação ou não, dispensada a votação individual e secreta;

9.2.6 – A convocação do Conselho Deliberativo para eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Planejamento, a reunião será aberta pelo Presidente ou seu substituto legal. Entretanto, sendo qualquer deles candidato à Diretoria Executiva, não poderá continuar a presidir a reunião, assumindo o seu substituto legal, ou pelo Conselheiro mais idoso presente e que tenha participado das últimas 3 (três) reuniões do Conselho;

9.2.7 – Havendo a inscrição de uma chapa ou mais de uma para eleição da Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo disponibilizará um prazo de 20 (vinte) minutos, prorrogado por mais 10 (dez) minutos, para o (os) candidato(s) a presidência, por chapa, com o fim único de expor sua plataforma de trabalho em prol da Associação;

9.2.8 – A ordem de apresentação da plataforma de trabalho das chapas, será de livre disposição das mesmas. Entretanto, não havendo consenso em prazo razoável, o Presidente do Conselho determinará a apresentação na ordem de inscrição por dia e hora ocorrida;

9.2.9 – Encerrada a apresentação das plataformas de trabalho das chapas, o Presidente dará início a votação, determinando a distribuição de senhas aos Conselheiros presentes e aptos a votarem;

9.2.10 – Somente poderão votar os Conselheiros presentes, não sendo permitido o voto por representação;

9.2.11 – A reunião do Conselho Deliberativo convocada para a eleição da Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e o Conselho de Planejamento, caberá ao Presidente:

- a)** adotar todas as medidas necessárias para a eleição e apuração dos votos;
- b)** nomear auxiliares dentre os eleitores;
- c)** autenticar as cédulas e disponibilizá-las aos Conselheiros;
- d)** preservar o sigilo, a individualidade e o decoro do processo eleitoral;
- e)** aceitar a indicação de fiscais que irão representar as chapas inscritas em todos os trâmites eleitorais, até a proclamação da chapa vencedora. Referidos fiscais serão em número de um para cada chapa;

9.2.12 – Caberá aos auxiliares nomeados:

- a)** colher a assinatura no Livro de Presença dos Conselheiros e entregar-lhe a senha numerada e rubricada pelo Presidente ou por quem indicado;

- b)** a identificação do Conselheiro e verificação de sua situação regular com a Associação, na forma deste Regulamento Interno e nos Estatutos;
- c)** colher a assinatura do Conselheiro na folha de votação antes de ingressar na cabine;
- d)** na ausência do Presidente ou de seu substituto legal, substituir o presidente em sua ausência eventual, além de auxiliá-lo no processo eleitoral;

9.2.13 – Encerrada a votação, o Presidente, seu substituto legal e seus auxiliares, juntamente com os fiscais de cada chapa, abrirão a urna coletora dos votos para sua contagem. Terminada a contagem de votos, que deverão ser em número igual as assinaturas apostas na Folha de Votação, informará aos Conselheiros os números de votos recebidos por cada chapa, bem como, número de votos em branco ou nulos;

9.2.13.1 – Serão considerados votos nulos, quando o sufrágio for para mais de uma chapa ou conter rabiscos ou dizeres estranhos ao desejo de exercer seu direito de escolha;

9.2.13.2 – Havendo divergência entre o número de votos apurados e as assinaturas apostas na Folha de Votação e tal diferença não influir no resultado final, a eleição será dada como válida;

9.2.13.3 - Se a diferença entre os votos apurados e as assinaturas apostas na Folha de Votação, influir no resultado final, a eleição será anulada e nova eleição será realizada no prazo de 15 (quinze) dias;

9.2.14 – Será proclamada eleita a chapa que receber votos em maioria simples dos votantes;

9.2.15 – As chapas para a eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Planejamento, indicarão um dos candidatos de cada chapa, para exporem suas diretrizes, num prazo não superior a dez (10) minutos;

9.2.16 - Todos os atos emergentes da reunião do Conselho Deliberativo para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Planejamento, omissos neste Regulamento Interno, serão resolvidos pelo Presidente, seu substituto legal, auxiliares nomeados e fiscais indicados pelas chapas e sua decisão será definitiva, não cabendo recurso;

9.2.17 – A eleição da Diretoria do Conselho Deliberativo, composta de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, a eleição do Conselho Fiscal e do Conselho de Planejamento, seguirão os mesmos trâmites para a eleição da Diretoria Executiva;

Art. 10 - Da Inscrição de Chapas:

10.1 - Marcadas as eleições para a Diretoria do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Planejamento, os associados interessados em participar do processo eleitoral, deverão requerer o registro de chapas, endereçando o pedido ao Presidente do Conselho Deliberativo, mediante protocolo, junto a Secretaria da Associação até às 18:00 horas do segundo dia útil anterior à data marcada para a eleição;

10.2 - As chapas para eleição da Diretoria do Conselho Deliberativo, ou da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Planejamento, deverão ser inscrita por signatários Conselheiros em pleno gozo de seus direitos de associados na forma do Estatuto da Associação e do presente Regimento Interno, devendo a chapa possuir a nominata de todos os cargos eletivos previstos no Estatuto;

10.3 - As chapas para eleição de 1/3 do Conselho Deliberativo deverão ser inscritas por signatários associados em pleno gozo de seus direitos na forma do Estatuto da Associação e do presente Regimento Interno, devendo a chapa possuir a totalidade dos membros a serem eleitos;

10.4 - O Conselheiro, no prazo de até 24:00 horas após o prazo de inscrição das chapas, poderá apresentar impugnação a qual será apreciada pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho e pelos fiscais nomeados, decidindo sobre a impugnação até 3 (três) horas antes do pleito, sem direito a recurso;

10.5 - Em caso de procedência da impugnação, a chapa impugnada, poderá sanar a irregularidade até antes do início do pleito;

10.6 - Decorrido o prazo de registro das chapas para a Diretoria Executiva, serão as chapas afixadas no Quadro de Aviso do Clube, e publicadas em jornal de maior circulação da cidade em uma única edição;

Art. 11 - Do Orçamento Financeiro:

11.1 – Obedecidas as diretrizes mínimas para a elaboração do Orçamento Financeiro, quais sejam: relação entre receitas e despesas e percentual de rateio das despesas por departamento da Associação, o Conselho de Planejamento deverá encaminhar à Nova Diretoria Executiva para a elaboração do Orçamento Financeiro para ano seguinte;

11.1.1 – As diretrizes deverão se entregues para a Nova Diretoria Executiva por escrito, em reunião formal, com elaboração de ata em livro próprio, até o último dia do mês de outubro do exercício corrente;

11.2 - Elaborado o Orçamento Financeiro dentro das diretrizes, a Diretoria Executiva deverá apresentá-lo ao Conselho Fiscal para sua análise e elaboração do Parecer oficial;

11.2.1 – O Orçamento Financeiro e o Parecer oficial deverão ser encaminhados ao Presidente do Conselho Deliberativo para sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;

11.3 – O prazo para apresentação do Orçamento Financeiro ao Conselho Fiscal, será o até o último dia do mês de novembro do exercício corrente;

11.4 – O prazo para apresentação do Orçamento Financeiro ao Conselho Deliberativo, será até o dia anterior a posse da nova Diretoria Executiva;

11.5 – O prazo para apresentação do Orçamento Financeiro ao Conselho Deliberativo, será te o dia anterior a posse da nova Diretoria Executiva;

Art. 12 – Do Conselho Fiscal:

12.1 – Todos os Pareceres emitidos serão endereçados ao Presidente do Conselho Deliberativo, os quais serão apreciados pelo Conselho, aprovados ou não, em reunião especialmente convocada para esse fim.

12.1.1 – Sendo os Pareceres aprovados, serão encaminhados ao órgão neles definidos, conjuntamente com a recomendação proposta pelo Conselho Deliberativo.

12.1.2 - A recomendação do Conselho Deliberativo deverá determinar o prazo ao órgão da Associação para proceder de acordo com o Parecer Fiscal.

12.2 – Acaso o órgão da Associação não acatar a recomendação, o fato deverá ser considerado como falta grave e ser submetido o fato ao Conselho Deliberativo para a aplicação das sanções previstas no artigo 16 do Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 13 – Da Diretoria Executiva:

13.1 - A Diretoria Executiva poderá ser reeleita apenas uma única vez. Entretanto, havendo alternância nos cargos, seus membros poderão ser reeleitos quantas vezes for de seus interesses e da Associação;

13.1.1 - A presidência da Associação somente poderá ser reeleita uma única vez, devendo se abster no cargo pelo prazo ininterrupto de 2 (dois) mandatos;

Art. 14 – Do Presidente da Diretoria Executiva:

14.1 - Caberá exclusivamente ao Presidente a nomeação de gerentes para postos executivos de pessoas não associadas. Todavia, deverá apresentar justificativa prévia razoável de sua necessidade ao Conselho Deliberativo;

14.2 – A contratação de Superintendentes de Futebol e de Administração somente se concretizará após ouvido o Conselho de Planejamento e aprovação pelo Conselho Deliberativo, que se dará em reunião marcada para essa finalidade;

14.2.1 – Caberá ao Presidente Executivo justificar a contratação, detalhar a capacidade profissional dos mesmos e havendo interesse dos Conselheiros presentes sabatinar os executivos indicados, os mesmos deverão estar nas dependências da Associação, para se fazerem presente a reunião;

14.2.2 – A Diretoria Executiva poderá se assessorar de empresa especializada em recrutamento e seleção de candidatos ao preenchimento das vagas, a qual deverá observar o perfil definido pela Associação;

14.2.2.1 – Os postulantes aos cargos deverão atender as características definidas nos perfis anexos;

14.2.3 – Uma vez aprovados pelo Conselho e contratados, o seu desligamento da função exercida, somente poderá ocorrer mediante pedido do Presidente Executivo, com apresentação de justificativa expressa ao Conselho Deliberativo e parecer favorável do Conselho de Planejamento, que aprovará ou não o desligamento;

14.2.3.1 – Poderá o Conselho Deliberativo antes de decidir pelo desligamento de qualquer um dos Superintendentes contratados, solicitar a presença do mesmo para ser sabatinado pelos conselheiros sobre os fatos apontados para o seu desligamento;

14.3 – A nomeação de procuradores deverá ser por assinatura do Presidente e de um outro membro da Diretoria Executiva e terá prazo de validade de um (1) ano, exceção a nomeação de advogados para atuar na via judicial, quando então será por prazo indeterminado e o seu substabelecimento somente poderá ocorrer em casos pontuais e devidamente autorizado pelo Presidente;

14.3.1 – Os procuradores assinarão sempre em conjunto com um (1) membro da Diretoria Executiva;

14.4 – Todos os atos administrativos da Associação, deverão conter duas (2) assinaturas, sendo a do Presidente e de um Vice-Presidente eleito da Diretoria Executiva; de dois Vice-Presidentes eleitos da Diretoria Executiva; do Presidente e/ou de um Vice-Presidente eleito da Diretoria Executiva e de um Procurador.

Art. 15 – Dos Atos da Diretoria Executiva:

15.1 - Ocorrendo atos praticados pela Diretoria Executiva que causarem prejuízos a Associação, sejam por dolo ou culpa ou com violação ao Estatuto, deverão prestar informações ao Conselho Deliberativo, apresentando justificativa razoável de forma expressa, com provas documentais existentes;

15.1.1 - O Conselho Deliberativo convocado para essa finalidade, analisará as informações e documentos apresentados e se necessário, aplicará as sanções previstas no artigo 6º deste Regimento. Todavia, sendo os atos praticados inadmitidos pelo Conselho, deverá ser aplicada a sanção de suspensão para o exercício de qualquer cargo pelo prazo de 2 (dois) a 10 (dez) anos;

Art. 16 – Do Conselho de Planejamento:

16.1 - O Conselho deverá reunir-se no mínimo duas vezes ao ano, sendo uma reunião do mês de maio e a outra em setembro de cada ano;

16.2 – Na reunião a realizar-se em setembro, será revisto o Planejamento Estratégico, incluindo ou excluindo diretrizes para o próximo exercício em vista de novos cenários econômicos e financeiros;

16.3 – Na reunião a realizar-se em maio, será analisada a condução do Planejamento Estratégico por parte da Diretoria Executiva;

16.3.1 – Havendo indícios de não seguimento do Planejamento Estratégico deverá ser elaborado Parecer circunstanciado de todos os fatos constatados e

remetido ao Presidente do Conselho Deliberativo para análise pelo Conselho em reunião marcada para essa finalidade;

16.3.2 – Acaso os indícios apresentados pelo Conselho de Planejamento forem considerados pelo Conselho Deliberativo nefastos aos interesses da Associação, serão aplicadas uma ou mais das sanções previstas nos artigos 6º e 13º deste Regimento Interno, inclusive a destituição da Diretoria Executiva na forma prevista no artigo 19 do Estatuto Social;

16.4 – É de alçada do Conselho de planejamento dar as diretrizes e elaborar o Planejamento Estratégico, sua revisão e acompanhamento junto a diretoria executiva. Coordenar esta atividade com a participação de outros membros do clube que serão convidados. O Conselho de planejamento poderá convidar especialistas e/ ou consultores externos no auxílio da elaboração do P.E.

16.4.1 – Deverá conter o Planejamento Estratégico:

- Diretrizes (direcionadores)
- Negócio
- Missão
- Valores
- Análise de cenários
- Matriz SWOT – forças/fraquezas - oportunidades/ameaças
- Objetivos
- Estratégias

16.5 – É de alçada do Conselho de Planejamento, em conjunto com o Presidente da Diretoria Executiva e mais um Vice-Presidente Executivo indicado, realizar entrevistas com candidatos ao cargo de Superintendente, a aprovação ou não, observado o perfil pré-estabelecido;

16.5.1 – Aprovado o candidato ao cargo, a Diretoria Executiva tomará as providências administrativas pertinentes;

16.6 – Igualmente é de alçada do Conselho de Planejamento e elaboração de parecer justificativo para a demissão dos Superintendentes e enviar ao Conselho Deliberativo para aprovação em reunião marcada com essa finalidade. A decisão será tomada por maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 17 – Da Comenda Esmeraldina

A outorga da Comenda Esmeraldina deverá passar por deliberação do Conselho Deliberativo, com apresentação de justificativa razoável expressa por quem indicou o homenageado.

Art. 18 – Atos e Disposições Transitórias

Todos os atos praticados pelos órgãos da associação até a aprovação do presente Regimento Interno, serão válidos para todos os efeitos legais. Mas, se de prazo terminativo ou não, sujeitar-se-ão ao que restou definido neste Regimento Interno.

Art. 19 - Da Vigência:

O presente Regimento Interno entrará em vigor imediatamente após sua aprovação e registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídica de Caxias do Sul, RS.

Caxias do Sul, 15 de setembro de 2008.

Francisco Rech
Presidente Conselho Deliberativo

Flávio Guido Cassina
Secretário Conselho Deliberativo

Visto:
OAB/RS nº 13.798